



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 061/2024

4 mensagens

Comercial67 AGIL LTDA <comercial67@gruposs.net>
Para: "licitacaoquissama@gmail.com" <licitacaoquissama@gmail.com>

23 de agosto de 2024 às 09:18

Prezados (as), Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?
Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o

estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>
Para: semag@quissama.rj.gov.br

23 de agosto de 2024 às 10:04

Prezados, favor responder os questionamentos realizados pela empresa.

Atenciosamente,

Quelen Moreira Pregoirá

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>
Para: Comercial67 AGIL LTDA <comercial67@gruposs.net>

27 de agosto de 2024 às
11:14

Segue abaixo resposta ao pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Somente do licitante vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A empresa deverá apresentar a planilha de custos de acordo com o anexo II/I do edital. A Secretaria solicitante não disponibilizou a mesma em formato excel.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Sim.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Para a formação de preços relativo aos salários com relação licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Resposta: O valor da hora trabalhada e benefícios foram calculados com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 RJ001372/2024 - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Edifícios de Campos dos Goytazazes. O Sindicato utilizado deverá ser o enquadrado pela atividade preponderante da empresa.

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Os materiais a serem fornecidos são os previstos no termo de referência e na planilha de custos (anexo II/I) do edital.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os insumos a serem fornecidos são os previstos no termo de referência e na planilha de custos (anexo II/I) do edital.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Não há previsão de fornecimento de equipamentos para o presente objeto.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Os uniformes e Epis a serem fornecidos são os previstos no termo de referência e na planilha de custos (anexo II/I) do edital.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não. Trata-se de contratação de pessoal para limpeza e conservação de banheiros, com fornecimento de material de limpeza durante a XXVI Exposição Agropecuária, Turística, Industrial e Comercial de Quissamã-RJ.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: 5 %

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: R\$ 2,00 (dois reais)

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: sim.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: sim.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Menor valor global, R\$ 58.877,24

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Menor valor global, R\$ 58.877,24

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Consta no item 4 do Termo de Referência e na tabela 1 da planilha de custos (anexo II/I do edital)

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Resposta: Consta no item 4 do Termo de Referência e na tabela 1 da planilha de custos (anexo II/I do edital)

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Consta no item 4 do Termo de Referência e na tabela 1 da planilha de custos (anexo II/I do edital)

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Reposta:

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: As vedações à participação do certame estão elencadas no item 10 do edital.

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>
Para: Comercial67 AGIL LTDA <comercial67@gruposs.net>

27 de agosto de 2024 às 15:37

Prezados, estamos complementando o e-mail anterior, tendo em vista que o item 15 ficou sem resposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Reposta: De acordo com o item 30.7 do edital.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]